



# Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 160 DE 03 DE MAIO DE 1991.

cria o 6º Distrito do  
Município de Barão - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica criado o 6º Distrito do Município de Barão, RS.

Art. 2º - O 6º Distrito de Barão tem como sede a Linha Boa Vista, e é constituído pelas localidades de Boa Vista Alta e parte de Cafundó.

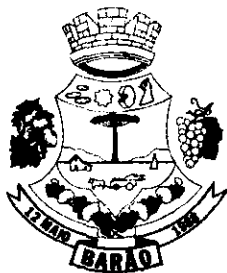
Art. 3º - A descrição da área do 6º Distrito é a seguinte:

LESTE: Limita-se com o 2º distrito (Arroio Canoas). Inicia a 500m ao Sul do eixo da estrada que liga Cafundó a Linha Boa Vista, num arroio, próximo à propriedade de Arnildo Khun; por este arroio, águas abaixo, até o arroio Boa Vista.

SUL: Limita-se com o município de Poço das Antas. Do encontro dos dois arroios, descrito pelo arroio Boa Vista, águas abaixo até o limite com Teutônia, no travessão Leste com a Linha Catarina.

DESTE: Confronta-se com o município de Teutônia. Pelo travessão Leste da Linha Catarina, direção Norte, até a Divisa Sul, da propriedade de Luiz dos Santos.

NORTE: Limita com o 4º distrito. Pela divisa Sul de propriedade de Luiz dos Santos, direção Leste, até a estrada Carolina Baixa e Linha Nossa Senhora de Fátima; por esta direção geral Leste; próximo a Nossa Senhora de Fátima cruza por uma sanga, por estas



# Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

águas abaixo até encontrar-se com um arroio, afluen-  
te da margem direita do arroio do barulho. Pelo pri-  
meiro, águas abaixo, até o arroio do barulho; por  
este águas acima até o 1º braço à margem direita,  
por este direção Leste, até sua nascente, onde man-  
tém uma distância de 500m ao Sul do eixo da estrada  
que liga Nossa Senhora de Lourdes a Nossa Senhora  
do Carmo, mantendo esta direção geral Leste, até o  
local onde, por uma linha reta e seca, direção Les-  
te, chega-se ao arroio Boa Vista, onde recebe as  
águas de um arroio que nasce próximo à localidade  
de Coblens, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de maio de  
1991.

*Valério José Calliari*  
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03/05/91

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO